



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Conselho de Curadores  
Secretaria do Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 21/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 03 de dezembro de 2020.

Ao senhor  
Janir Alves Soares  
Reitor da UFVJM  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

C/C  
Ao senhor  
Wilson Ursine Junior  
Procurador Federal  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha solicitação do conselho de curadores concernente à alteração do Art. 3 da Ordem de Serviço Conjunta Nº 01/Reitoria/PF-UFVJM de 25 de março de 2015**

Prezado Senhor,

Encaminho, para apreciação, deliberação do CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI que em sua 247ª sessão em caráter ordinário, realizada em 30 de novembro de 2020, ao discutir o **ASSUNTO 18/2020**, decidiu por ampla maioria por encaminhar Ofício contendo a solicitação de alteração do Art 3º da Ordem de Serviço Conjunta Nº 01/Reitoria/PF-UFVJM de 25 de março de 2015, conforme descrito abaixo:

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Onde se lê:**

"Art 3º. As consultas jurídicas a PF/UFVJM devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UFVJM, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, com passagem necessária a Reitoria:

- I – Reitoria;
- II – Vice-Reitoria;
- III – Conselho Universitário (CONSU);
- IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan)
- (...)

§1º Observado o disposto no caput deste artigo, a definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de consulta jurídica ou para a solicitação de decisões

previstas no regimento interno ou em ato normativo próprio da UFVJM.

§2º Os demais órgãos da UFVJM deverão encaminhar as dúvidas ao superior hierárquico que, sendo titular de um dos órgãos arrolados no caput deste artigo, poderá encaminhar o pedido de

consulta ou de assessoramento jurídico nos termos da presente Ordem de Serviço Conjunta.

(...)"

**Leia-se:**

"Art 3º. As consultas jurídicas a PF/UFVJM devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UFVJM, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, com passagem necessária a Reitoria:

- I – Reitoria;
- II – Vice-Reitoria;
- III – Conselho Universitário (CONSU);
- IV – Conselho de Curadores (CONCUR);**
- V – Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan)
- (...)

§1º Observado o disposto no caput deste artigo, a definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de consulta jurídica ou para a solicitação de decisões previstas no regimento interno ou em ato normativo próprio da UFVJM.

**§2º O encaminhamento de consulta jurídica pelo Conselho de Curadores prevista no inciso IV deste artigo fica dispensado de passagem pela Reitoria, conforme descrito no caput para os demais órgãos da UFVJM.**

§3º Os demais órgãos da UFVJM deverão encaminhar as dúvidas ao superior hierárquico que, sendo titular de um dos órgãos arrolados no caput deste artigo,

poder encaminhar o pedido de consulta ou de assessoramento jurídico nos termos da presente Ordem de Serviço Conjunta.

(...)"

#### **DAS JUSTIFICATIVAS:**

De acordo com a Portaria Nº 526, de 26 de agosto de 2013, na seção IV, intitulada *Da competência para solicitação*:

“Art. 4º O encaminhamento de consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser feito por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que detenha competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, a definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de consulta jurídica ou para a solicitação de assessoramento jurídico decorrerá das atribuições previstas no regimento interno ou em ato normativo próprio da autarquia ou da fundação pública federal.

Art. 5º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente ao órgão de execução da PGF pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicos diversos da respectiva autarquia ou fundação pública federal assessorada.”

Por outro lado, o Regimento Geral da UFVJM em seu:

“Art. 24. O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade”

Ainda no Regimento Interno do Conselho de Curadores, Resolução No. 11, de 23 de agosto de 2018:

“VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresenta-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;

VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;”

A alteração justifica-se para garantir a autonomia do Conselho de Curadores no exercício de suas atribuições prevista no Estatuto da UFVJM.

Atenciosamente,

BRUNO GOMES VASCONCELOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 03/12/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0233111** e o código CRC **B7E40F8A**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.013819/2020-91

SEI nº 0233111

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000